

TERMO DE COOPERAÇÃO

Sendo as partes:

O INSTITUTO INOVARIO, com endereço na Rua Medina, nº 127, Bairro Méier, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.784.717/0001-30.

A SOLICITANTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente "_____", neste ato representado pelo seu Presidente:

Nome do Presidente: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço residencial do presidente: _____

Doravante denominadas, individual e indistintamente, como Parte e, conjuntamente, como Partes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que:

- I. A **SOLICITANTE** é parceira do **INSTITUTO INOVARIO** visando o desenvolvimento de um projeto piloto para fortalecimento da economia circular fortalecendo desenvolvimento local, provendo a troca dos resíduos recicláveis por um valor monetário para livre utilização.
- II. As Partes reconhecem a necessidade de criação e/ou constante aprimoramento de ações capazes de contribuir com a economia circular e geração de renda, sob uma perspectiva de atuação conjunta entre os atores locais;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, regido pelas legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar uma parceria entre as Partes, mediante o compromisso das Partes praticarem as ações de mútua cooperação, conforme a responsabilidade de cada parte estabelecida neste instrumento, para avaliação da implantação de projeto de logística reversa que tem como objetivo:

- I. O fomento da economia circular ecológica fortalecendo a economia dos bairros e favelas do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio da troca de resíduos

recicláveis por um valor monetário, para livre utilização por meio de uma conta digital com cartão pré-pago, serviço denominado (cashback), podendo ser utilizado o cartão em qualquer estabelecimento conveniado a bandeira emissora do cartão pré-pago e;

- II.** Eausar uma mudança comportamental da comunidade dos Bairros e favelas, estimulando formas de separação e destinação correta dos resíduos urbanos recicláveis (vidro, papel, metal, plásticos entre outros) em condições de serem reciclados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O compromisso comum entre as Partes é o de reunir melhores condições para a concretização do objeto desta **COOPERAÇÃO**, de forma a dar cumprimento aos termos aqui estabelecidos, através da soma e da convergência de esforços, a fim de implementar as ações previstas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá às Partes as seguintes atribuições:

3.1.1 Caberá à SOLICITANTE

- I.** Operar inicialmente um Ecoponto no bairro do _____, Rio de Janeiro/RJ;
- II.** Operar a estrutura do Ecoponto com todos os equipamentos necessários como prensa, balança, estrutura física de recebimento e acondicionamento de materiais recicláveis, ao qual contará para sua melhor eficiência o apoio do **RECICLA COMUNIDADE**;
- III.** A **SOLICITANTE** terá o **RECICLA COMUNIDADE** como apoiador técnico exclusivo neste projeto piloto.
- IV.** Comunicar e mobilizar a comunidade diretamente envolvida no entorno do Ecoponto Piloto como moradores dos Bairros;
- V.** Realizar o cadastramento adequado dos geradores de resíduos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;
- VI.** Retornar o capital de giro do **RECICLA COMUNIDADE**, caso esse seja utilizado pela **SOLICITANTE**, em até 30 (trinta) dias úteis após a venda do material. Decorridos 31 (trinta e um) dias úteis após a venda e não tendo ocorrido a devolução do capital de giro incidirá o montante em multa de 10% e 0,1% de juros por dia de atraso;
- VII.** Disponibilizar acessibilidade à **SOLICITANTE** das informações manejadas por Ecoponto;
- VIII.** Disponibilizar sem ônus cópias digitalizadas das notas fiscais da venda do material da cooperativa (seja aquelas oriundas da venda do material resultante da operação do Ecoponto) para o **RECICLA COMUNIDADE** visando comprovar a economia circular do

material reciclável. Essas notas não poderão ser disponibilizadas a qualquer outra instituição ou empresa visando garantir a não duplicidade dos créditos desse processo.

- IX.** Responsabilizar-se de forma integral, pela seleção, contratação e pagamento dos cooperados necessários à execução das atividades decorrentes desta **PARCERIA**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais, sociais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução da **PARCERIA**, isentando o **RECICLA COMUNIDADE**, seus coligados, subsidiários, controlados e/ou quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.
- X.** A inadimplência da **SOLICITANTE** em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários acima citados, não transfere ao **RECICLA COMUNIDADE**, seus coligados, subsidiários, controlados e/ou quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da **PARCERIA**.
- XI.** Responsabilizar-se e manter o **RECICLA COMUNIDADE e seus PARCEIROS**, indene de responsabilidade por todas as obrigações e despesa da **SOLICITANTE** tais como de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista, civil e outras aplicáveis que decorram direta ou indiretamente da execução da **PARCERIA** e legislação aplicável;
- XII.** Responder integralmente por todos os danos que venha a causar ao **RECICLA COMUNIDADE** ou a terceiros no âmbito desta **PARCERIA**;
- XIII.** Adotar as medidas necessárias para assegurar a execução das atividades, , disponibilizando infraestrutura necessária à execução do **RECICLA COMUNIDADE**;
- XIV.** Comunicar o **RECICLA COMUNIDADE** qualquer falha e/ou irregularidade no Projeto Piloto, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- XV.** Notificar o **RECICLA COMUNIDADE** em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre o conhecimento de qualquer autuação, procedimento, demanda ou inquérito de qualquer natureza que esteja relacionado a **PARCERIA**;
- XVI.** A **SOLICITANTE** deve ressarcir o **RECICLA COMUNIDADE** por todo e qualquer valor que esteja obrigado a despendar em razão de decisão irrecorrível, seja ela administrativa ou judicial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante pelo **RECICLA COMUNIDADE**.

3.1.2. Caberá ao RECICLA COMUNIDADE

- XVII.** Apoiar a **SOLICITANTE** com equipamento e/ou adaptação física;
- XVIII.** Capacitar 2 (DUAS) liderança no uso da Tecnologia dos Ecopontos do **RECICLA COMUNIDADE**;
- XIX.** Disponibilizar meios de informática para uso contínuo e lançamento das pesagens e informações;

-
- XX.** Apoiar tecnicamente e disponibilizar técnico para assessoramento da **SOLICITANTE**;
- XXI.** Apoiar o cadastramento adequado dos geradores de resíduos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;
- XXII.** Disponibilização, após cadastro, pela liderança da **SOLICITANTE**, de conta digital e cartão pré-pago à comunidade dos Bairros e favelas que disponibilizarem material reciclável ao Projeto Piloto;
- XXIII.** Disponibilizar capital de giro para a operação de compra dos recicláveis junto a **SOLICITANTE**, caso seja necessário, devendo o recurso ser depositado nas contas digitais em até 48 horas após a entrega do material e inserção adequada e correta das informações do cidadão no sistema da Tecnologia do RECICLA COMUNIDADE;
- XXIV.** Divulgar o logo da **SOLICITANTE** nos materiais de divulgação do ecoponto em sua região.

3.2 As partes, neste ato, declaram não contratar e não possuir, direta ou indiretamente, em hipótese alguma, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de

discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei.

3.3. As atividades decorrentes do presente **TERMO DE PARCERIA** serão executadas fielmente pelas Partes, de acordo com as obrigações estabelecidas neste instrumento e legislação aplicável, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4 As Partes acordam que bimestralmente avaliarão os resultados dos entregáveis do Projeto Piloto para acompanhamento e avaliação da viabilidade de implementação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A presente **PARCERIA** iniciará na data de assinatura deste instrumento e o término ocorrerá em _____ de _____ de _____.

4.2 O prazo de vigência desta **PARCERIA** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado entre as Partes, para assegurar o integral cumprimento de seu objeto e desde que obtidos os atos autorizativos, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1 As Partes poderão denunciar a presente **PARCERIA**, a qualquer tempo, por escrito, mediante notificação prévia com 60 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a denúncia a partir desta data, não isentando-as do cumprimento do estabelecido no Contrato.

5.2 Esta **PARCERIA** poderá ser rescindida, de pleno direito, por descumprimento legal ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas nesta **PARCERIA**, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, respondendo as Partes, individualmente, por eventual descumprimento contratual ou legal a que tenham dado causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

6.1 A **SOLICITANTE** não fará uso do nome, marca ou qualquer outra propriedade intelectual do **RECICLA COMUNIDADE**, ou de qualquer outro material de divulgação, promoção ou propaganda pessoal ou de terceiros, salvo mediante a autorização prévia e por escrito do **RECICLA COMUNIDADE** e aprovação da peça de divulgação.

6.2 O **RECICLA COMUNIDADE** poderá divulgar a parceria com a **SOLICITANTE** como resultado do investimento realizado em parceria com seus patrocinadores.

6.3 Fica vedada às Partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

6.4 É vedada a exploração ou a utilização do objeto da presente **PARCERIA**, para fins políticos e/ou eleitorais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 O **RECICLA COMUNIDADE E A SOLICITANTE**, compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Brasileira da Empresa Limpa”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da empresa em todas as atividades objeto da presente **PARCERIA**.

7.2 O **RECICLA COMUNIDADE E A SOLICITANTE** declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios ou partes relacionadas em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da “Lei Brasileira da Empresa Limpa” ou atos de corrupção na forma prevista nas respectivas normas internacionais que tratam sobre o tema.

7.3 O **RECICLA COMUNIDADE E A SOLICITANTE** declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos “Lei Brasileira da Empresa Limpa”.

7.4 O **RECICLA COMUNIDADE E A SOLICITANTE** declaram ainda que nunca utilizaram ou utilizarão, a qualquer tempo, qualquer benefício ou vantagem indevida para a consecução do objeto da presente **PARCERIA**.

7.5 O RECICLA COMUNIDADE E A SOLICITANTE se obrigam a notificar prontamente a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto “Lei Brasileira da Empresa Limpa” ou de quaisquer outras práticas de suborno ou corrupção por seus funcionários, agentes ou quaisquer outros terceiros contratados sob sua supervisão ou controle.

7.6 O RECICLA COMUNIDADE E A SOLICITANTE declaram conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão compreendidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por ele contratado.

7.7 O RECICLA COMUNIDADE E A SOLICITANTE declaram que, direta ou indiretamente, não irão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.8 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste instrumento, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

7.9 As Partes comprometem-se a cumprir e adotar todas as providências razoáveis e necessárias para garantir que seus subcontratados, agentes e/ou terceiros sujeitos ao seu controle observem e respeitem a legislação vigente que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e antitruste, assim como se obrigam a observar o disposto no Código de Conduta e nas políticas Anticorrupção, Antitruste e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, conforme vigentes.

7.10 As Partes declaram não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, de cunho pecuniário ou de qualquer outra natureza relacionada ao objeto desta **PARCERIA**, bem como tomar medidas razoáveis para impedir que seus subcontratados, agentes ou quaisquer terceiros sujeitos ao seu controle executem quaisquer atos ilícitos aqui mencionados.

7.11 As Partes expressamente declaram que os fundos utilizados para a consecução de suas atividades são de origem idônea e que, na data de entrada em vigor da presente **PARCERIA**, nem elas nem seus diretores, executivos, representantes e/ou funcionários, agentes, sócios ou subcontratados (“Representantes”) ofereceram, prometeram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem econômica ou não (que implique ou leve a presumir que o farão) a qualquer entidade privada ou governamental relacionada de qualquer forma ao presente instrumento e que adotaram todas as medidas razoáveis e necessárias para impedir que as pessoas acima citadas, bem como seus subcontratados e/ou terceiros sujeitos ao seu controle praticassem os atos ilícitos aqui citados.

7.12 O RECICLA COMUNIDADE E A SOLICITANTE obrigam-se de forma imediata a informar caso um de seus Representantes forem nomeados como funcionários da administração pública direta e indireta, reconhecendo que tal nomeação pode resultar automaticamente na rescisão desta **PARCERIA** ou de qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado entre as Partes e suas subsidiárias e/ou afiliadas e que estejam em vigor.

7.13 Caso seja comprovada qualquer violação da legislação que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e antitruste por qualquer uma das Partes, em qualquer um de seus aspectos, a Parte inocente poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou rescindir de forma imediata a presente **PARCERIA**, bem como qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado entre as Partes ou por quaisquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas e que esteja em vigor. A Parte infratora está ciente de que a Parte inocente está autorizada a enviar denúncia às autoridades ou tribunais competentes no caso de práticas que atentam contra as normas que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e antitruste.

CLÁUSULA OITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todas as notificações e avisos relacionados a esta **PARCERIA** serão feitos por escrito, por e-mail e formalizada mediante carta registrada ou protocolo físico, aos gestores deste instrumento, abaixo citados, nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

RECICLA COMUNIDADE

Gestor:
E-mail corporativo:
Telefone:

SOLICITANTE

Gestor:
E-mail:
Telefone:

8.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizará novação e não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste instrumento.

8.3 As Partes declaram e reconhecem que a celebração desta **PARCERIA** não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária ou econômica entre elas, tampouco dá poderes para uma Parte agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra;

8.4 O RECICLA COMUNIDADE E A SOLICITANTE por si, seus prepostos, não poderá utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação, salvo mediante expressa autorização desta última;

8.5 A presente **PARCERIA** não poderá ser cedido ou transferido por quaisquer das Partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte.

8.6 Esta **PARCERIA** poderá ser alterada durante a sua vigência, em comum acordo entre as Partes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, desde que não alterado o seu objeto e mediante os atos autorizativos necessários, se aplicável.

8.7 O RECICLA COMUNIDADE E A SOLICITANTE declaram que dispõem dos conhecimentos técnicos necessários para execução da presente **PARCERIA** de acordo com as melhores práticas e legislação aplicável.

8.8 As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente **PARCERIA**, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA NOVE – DO FORO

9.1 As Partes elegem o foro do município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta **PARCERIA**, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e avençadas, as Partes admitem a assinatura eletrônica do presente **CONVÊNIO**, transmitida por meio de certificação digital, através da plataforma eletrônica, nos termos do art. 10, parágrafo 1º da MP 22002/2001, como válida e hábil para garantir a integridade, autoria e validade jurídica deste Termo de Parceria e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas indicadas.

Rio de Janeiro, de de 202 .

RECICLA COMUNIDADE

SOLICITANTE

TESTEMUNHAS:

1: _____
Nome:
CPF:

2: _____
Nome:
CPF:

Nome: CPF: